



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06/2024 SETUR**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAR PARCERIA TÉCNICO-FINANCEIRA, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A PREFEITURA DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROJETO "CONHEÇA SÃO LUÍS", COM BASE NA LEI Nº 13.019/2014, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 49.304/2017 E DEMAIS NORMAS CORRELATAS.**

**1. OBJETO**

Este edital tem por objeto tornar público o interesse desta municipalidade, por meio da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, em firmar com Organização da Sociedade Civil, parceria técnico-financeira, através de termo de colaboração, para planejar, organizar e executar as demandas do programa "**Conheça São Luís**", com esteio na lei nº 13.019/2014, no decreto municipal nº 49.304/2017 e demais normas correlatas.

**2. JUSTIFICATIVA**

O Programa "**Conheça São Luís**" é uma iniciativa de promover, desenvolver e fortalecer o turismo, por meio da Prefeitura de São Luís, sendo a Secretaria Municipal Turismo (SETUR) a protagonista do processo, pois, entende-se o turismo em São Luís do Maranhão como elemento fundamental para o desenvolvimento econômico e social da cidade, visto que a mesma é um lugar de singularidade cultural, histórica, natural, rural, negócios e gastronômica visualizada por toda uma tradição em seus festejos populares, na sua culinária, no seu patrimônio histórico, na arte, poesia, em seus diferentes ritmos musicais, em suas danças e suas peculiaridades, em suas lendas e mitos, e, nas manifestações folclóricas.

O turismo como um dos maiores setores econômico do mundo (OMT, 2019) contribui para que diversas cidades se fortaleçam economicamente, gerando emprego e renda, mas também tem na sua essência a fortalecimento do sentimento de pertencimento que é um direito básico e universal de acordo com Tavares (2014), e, que leva a uma valorização e consequente preservação dos patrimônios culturais materiais, imateriais e naturais como símbolos muito particulares da forma de vida e expressão de um povo ou comunidade, garantindo uma continuidade cultural. Tavares (2014) afirma que é papel do setor público articular diversos saberes e fazeres com o objetivo da inclusão da identidade local, que promoverá o pertencimento social.

A atividade turística tem se firmado mundialmente como importante fonte econômica e social à medida que lança um olhar diferenciado ao potencial da cultura humana levando ao despertar tanto do turista quanto da população local, pode se constituir uma aliada na construção de uma valorização dos patrimônios da cidade (OMT, 2022).

É imperativo registrar, que o Programa "**Conheça São Luís**" é um componente importante no fomento de um produto turístico de qualidade, pois,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

configura-se numa atividade que agrega maior valor aos bens materiais e imateriais, e, proporciona ao ambiente turístico maior dinamicidade. Sobre esse aspecto, verifica-se a importância da boa hospitalidade que é característica de uma cidade acolhedora, respeitosa com os seus cidadãos e seus visitantes, e responsável por sua história e sua identidade.

A Secretaria Municipal de Turismo, órgão Gestor da Política Municipal de Turismo de São Luís, desenvolve ações estrategicamente planejadas a partir de eixos programáticos com o intuito de promover a cidade como um destino turístico de destaque no país. Além disso, o Programa “**Conheça São Luís**” tem na sua essência diversas ações que irão contribuir para que São Luís se consolide cada vez mais como um dos 65 destinos indutores, conforme o Ministério do Turismo, em que são necessários estruturar, implementar e consolidar projetos que tenham como base a qualificação profissional, promoção e divulgação do destino, criação e implementação de roteiros turísticos, fortalecimento da tradição cultural e gastronômica local, hospitalidade, estruturação da infra turística, pesquisa de mercado, entre outros, que farão com que a capital maranhense se desponte ainda mais no cenário nacional e internacional.

Nessa proposta, a SETUR alia à estratégia de sensibilização, a promoção da cidade de São Luís, pois o fluxo de visitantes que participa dos projetos e das demais atividades reconhece que a ação é interessante e inusitada, e dessa forma, divulga pessoalmente a cidade e seus projetos proporcionando um alcance maior pela Secretaria de Turismo do Município.

É na perspectiva de oferecer uma vivência singular a seus moradores e visitantes, que a Secretaria Municipal de Turismo de São Luís desenvolve o Programa “**Conheça São Luís**”, concretizando através de diversas ações de cunho turístico pautado numa visão de sustentabilidade turística, aliando o turismo à preservação do patrimônio e ao desenvolvimento econômico e social. O projeto tem na sua essência a valorização, fortalecimento e promoção de diversos atrativos da cidade.

Assim, a SETUR entende que realizar e implementar ações artísticas, culturais, turísticas é imprescindível para favorecer a valorização do patrimônio, além de contribuir para o fortalecimento da imagem do destino (São Luís), e, também, aumentar o fluxo turístico, a estadia do turista na cidade, o gasto médio diário, emprego e renda, e a qualidade do serviço prestado. O Programa “**Conheça São Luís**” está pautado em diversos pilares que compõem um processo natural de competitividade do destino de acordo com o Ministério do Turismo, como qualificação da mão de obra do turismo, promoção e divulgação do destino, fortalecimento de rotas e produtos turísticos, pesquisa de demanda turística, recepção e hospitalidade que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população, assim como para a experiência do turista no destino, tendo em vista os benefícios que o turismo pode originar. Por outro lado, as ações turístico-culturais avalizarão a sustentação de São Luís como um destino turístico indutor.

Todos os projetos e ações da SETUR, a serem realizados/implementados através do Programa “**Conheça São Luís**” que são fundamentais para tornar São Luís



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

um destino cada vez mais competitivo, inovador, sustentável e inteligente, além de possibilitar um aumento da experiência do visitante na capital do Maranhão, assim como gerar emprego e renda, e também, ampliar o fluxo turístico e o gasto médio diário do turista.

### **3. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELA INSTITUIÇÃO**

Organizar e executar as ações do Programa **CONHEÇA SÃO LUÍS**.

Para atingir os objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS a ser contratada deverá desenvolver os projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo de São Luís, conforme segue:

**Mídia Especializada** – consiste em contratação de especialistas em criação, divulgação e promoção do turismo. Assim como contratação para ação de divulgação via email marketing e gestão das redes sociais, confecção de vídeos e sites especializados em turismo do programa Conheça São Luís.

**Comercialização e Promoção do Turismo** – consiste na organização e realização de *Famtours*; filiação em entidades do turismo; organização e realização de *Presstrip*; organização e realização de encontros de negócios/*road show*; aquisição de passagem aérea e/ou rodoviária. Locação de estande para participação em feira de turismo nacional e internacional; ativação com profissionais de oficinas gastronômicas, grupos musicais, personagens em eventos de promoção turística; organização e realização de treinamentos sobre o produto turístico ou destino para operadores e agentes; elaboração de roteiros turísticos em parceria com agências e operadoras; criação, produção e divulgação *online* de catálogos de produtos turísticos, com o objetivo da divulgação do programa Conheça São Luís.

**Passagem aérea/rodoviária** – emissão de bilhetes para realização de ações diversas da SETUR São Luís.

**Hospedagem** – diárias em meio de hospedagem para profissionais do turismo que atendam o programa Conheça São Luís.

**Material de pintura** – aquisição de material de pintura para atender o programa Conheça São Luís.

**Digital Influencer** – contratação de profissional que irá auxiliar na divulgação do programa Conheça São Luís nas redes sociais.

**Videomaker** - contratação de profissional que irá auxiliar na divulgação do programa Conheça São Luís.

**Designer** – contratação de profissional que irá criar artes, email marketing, logomarca, cards e similares específicos para o programa Conheça São Luís.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

**Souvenirs** – consiste em aquisição de *souvenirs* para distribuição em diversos eventos realizados/promovidos pela SETUR em feiras de turismo, encontros, congressos, ação de boas-vindas, e eventos de forma geral com fins a divulgação do programa Conheça São Luís.

**Grupo Musical e/ou Teatral e/ou Folclórico 01** – contratação de grupo musical/artístico/teatral/folclórico de pequeno porte para atuarem nos diversos projetos do programa Conheça São Luís.

**Grupo Musical e/ou Teatral e/ou Folclórico 02** – contratação de grupo musical/artístico/teatral/folclórico de médio porte para atuarem nos diversos projetos do programa Conheça São Luís.

**Grupo Musical e/ou Teatral e/ou Folclórico 03** – contratação de grupo musical/artístico/teatral/folclórico de grande porte para atuarem nos diversos projetos do programa Conheça São Luís.

**Sonorização, tablado, palco e equipamento tecnológico** – locação de equipamento de projeção, áudio, telão e vídeo, tablado, palco, praticável e sonorização para atender os projetos do programa Conheça São Luís.

**Iluminação** - locação de iluminação para atender os projetos do programa Conheça São Luís.

**Cenário** – aquisição de material para confecção e/ou criação e/ou produção de espaços e/ou locais instagramáveis com o tema São Luís em diversos pontos turísticos da cidade, eventos da SETUR, Museu da Gastronomia Maranhense, estandes de feiras de turismo nacional, internacional, e local, com fins a divulgação do programa Conheça São Luís.

**Alimentos e Bebidas** – consiste em contratação de serviço de *buffet* estilo *coffee-break* e/ou lanche e/ou coquetel e/ou *brunch*, menu degustação, refeições, fornecimento de insumos alimentícios, e outros que se fizerem necessário para contemplar todos os projetos do programa Conheça São Luís.

**Profissional de Turismo e/ou técnico 01** – contratação de profissional que irá realizar o guiamento em eventos da SETUR e/ou atendimento na Central de Atendimento ao Turista Itinerante e/ ou atuar no Multiplicadores da Hospitalidade e/ou como Personagem dos projetos do programa Conheça São Luís.

**Profissional de Turismo e/ou técnico 02** – contratação de profissional que irá acompanhar nas pesquisas de demanda turística do programa Conheça São Luís.

**Profissional de Turismo e/ou técnico 03** – contratação de profissional que irá promover auxílio técnico aos projetos do programa Conheça São Luís.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

**Apoio logístico** – contratação de motorista, recepcionista, cerimonial e ajudante que irá promover auxílio técnico aos projetos do programa Conheça São Luís.

**Tradutor** - contratação de tradutor que irá promover auxílio técnico aos projetos do programa Conheça São Luís

**Intérprete** – contratação de profissional que irá fazer a tradução em libras dos projetos do programa Conheça São Luís.

**Mesa plástica** – locação de mesa em modelo quadrado na cor branca em PVC para a realização dos projetos que fazem parte do programa Conheça São Luís.

**Cadeira plástica** – locação de cadeira em modelo de PVC na cor branca para a realização dos projetos que fazem parte do programa Conheça São Luís.

**Banheiros químicos** – medindo 2,20 m x 1,10 m x 1,20 m em material de polietileno, tanque com capacidade para 220L com/sem pia para a realização dos projetos que fazem parte do programa Conheça São Luís.

**Transporte** – locação de transporte modelo tipo van e/ou ônibus e/ou carro pequeno e/ou marítimo para a realização do projeto Conheça São Luís e Comercialização e Promoção do Turismo que fazem parte do programa Conheça São Luís.

**Equipamento de viagem** – aquisição de equipamento de viagem, tipo mala, para guardar material promocional para distribuição em eventos de turismo.

**Gerador de energia** – locação de gerador de energia para atender programa Conheça São Luís.

**Back Dropp** – impressão digital em lona fosca e estrutura para atender programa Conheça São Luís.

**Climatizador** – locação de climatizador para atender programa Conheça São Luís.

**Grid** - locação de climatizador para atender programa Conheça São Luís.

**Papelaria e material gráfico** – aquisição de material gráfico e papelaria para atender programa Conheça São Luís.

**Participação em evento** – apoio logístico para participação em para atender programa Conheça São Luís.

**Espaço para eventos** – locação de espaço para eventos locação para atender programa Conheça São Luís.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

**Coordenador** – coordenador do programa Conheça São Luís

**4. ESPECIFICAÇÃO DE ITENS, NECESSIDADES A SEREM ATENDIDAS PELO PROJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DA QTD.	OCORRÊNCIA	UNID. DA OCORRÊNCIA
01	Mídia Especializada	02	serviço	24	mês
02	Comercialização e Promoção do Turismo	05	serviço	60	mês
03	Passagem aérea/rodoviária	60	serviço	5	mês
04	Hospedagem	21	serviço	10	mês
05	Material de pintura	01	material	05	evento
06	Digital Influencer	02	cachê	24	mês
07	Videomaker	01	cachê	04	evento
08	Designer	01	cachê	12	mês
09	Souvenirs	667	serviço	10	mês
10	Grupo Musical e/ou Teatral e/ou Folclórico 01	02	cachê	25	evento
11	Grupo Musical e/ou Teatral e/ou Folclórico 02	01	cachê	20	evento
12	Grupo Musical e/ou Teatral e/ou Folclórico 03	01	cachê	20	evento
13	Sonorização	03	locação	30	evento
14	Tablado e/ou palco e/ou praticável	02	locação	24	evento
15	Equipamento tecnológico	02	locação	24	evento
16	Iluminação	02	locação	24	mês
17	Cenário	02	serviço/locação	24	evento
18	Alimentos e Bebidas	48	serviço	04	evento
19	Tenda	24	locação	02	evento
20	Profissional de Turismo e/ou Técnico 01	96	cachê	8	mês
21	Profissional de Turismo e/ou Técnico 02	24	cachê	2	mês
22	Profissional de Turismo e/ou Técnico 03	24	cachê	2	mês
23	Apoio logístico	24	cachê	02	evento
24	Intérprete	48	cachê	4	evento
25	Tradutor	06	cachê	01	evento
26	Mesa	240	locação	20	evento
27	Cadeira	3000	locação	250	evento
28	Banheiros químicos	72	locação	06	evento



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

29	Transporte	36	locação	12	evento
30	Equipamento de viagem	02	serviço	01	projeto
31	Gerador de energia	05	locação	01	evento
32	Back Dropp	96	unidade	08	projeto
33	Climatizador	08	locação	01	evento
34	Grid	144	locação	12	evento
35	Papelaria e material gráfico	60.000	serviço	10	mês
36	Participação em evento	24	serviço	02	evento
37	Espaço para evento	12	locação	01	evento
38	Coordenador	12	cachê	01	evento

## 5. METODOLOGIA

5.1 A metodologia será desenvolvida de forma partilhada entre a equipe técnica da SETUR e a Instituição com o objetivo de alinhar informações sobre roteiros, apresentações culturais, datas, horários e conteúdo do que será ofertado para a comunidade, bem como a aprovação dos materiais de divulgação do programa Conheça São Luís que serão produzidos.

5.2 Ficará sob responsabilidade da Instituição toda a logística para o acontecimento das ações do programa Conheça São Luís, para tanto a planilha de orçamento contempla itens regulamentos por lei que permitem pagamentos de equipe de produção e coordenação que entre as atividades pode-se citar: contato com os artistas, contratação de todo os serviços necessários para a realização dos eventos, elaboração de documentos, convites, equipe de apoio, acompanhamento de montagem e desmontagem de equipamentos que forem contratados, dentre outras necessidades pertinentes ao programa Conheça São Luís.

## 6. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique, integralmente, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2 Para participar desta Chamada Pública, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

6.2.1 Declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste EDITAL e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6.2.2 Não é permitida a atuação em rede.

## **7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

7.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);





PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

#### 7.2 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

## **8. DAS INSCRIÇÕES**

8.1 A inscrição no processo de seleção de propostas se efetivará mediante a entrega da Proposta de Trabalho, preenchido conforme instruções no modelo, parte constante do presente Edital - Anexo III.

8.2 Todos os documentos, colocados dentro de um envelope selado e assinado, serão entregues na sala da Chefia de Gabinete, na sede da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, Rua da Estrela, nº 82 - Centro, nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. Na parte externa do envelope deverão constar os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR**  
**COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 06/SETUR/2024**

### **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

8.3 O protocolo encaminhará os envelopes recebidos à Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo.

8.4 As propostas serão recebidas no endereço indicado no item 8.2, de 20 de abril de 2024 até 21 de maio de 2024, de segunda à quinta-feira, das 14h:00 às 18h:00min horas, e às sextas-feiras no horário das 08h:00min às 13h:00min.

8.5 A entidade que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital, e ainda, apresentar documentos,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

8.6 A entrega da Proposta de Trabalho implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste certame.

8.7 É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenham em seu quadro, de direção ou presidência, cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, que seja agente político ou servidor público municipal.

8.8 É vedada a participação de entidades que tenham pendência de prestação de contas em convênios anteriores junto à Secretaria Municipal de Turismo - SETUR.

## 9. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS

9.1 A seleção das propostas consistirá em 01 (uma) etapa, a ser realizada pela Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo, que ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, indicada no item 8.2, no dia 23 de maio de 2024, devendo o resultado ser publicado no site da Prefeitura de São Luís e no Diário Oficial do Município de São Luís.

9.2 Etapa Única: Análise dos documentos apresentados (formulário de inscrição, Proposta de Trabalho e demais documentos exigidos nesta Chamada Pública e seus anexos).

9.2.1 A ausência de qualquer documento descrito no item 9.2 ensejará desclassificação da OSC.

9.3 A análise da proposta terá como critérios de julgamento:

a) A adequação da proposta de ações para a realização do Programa “Conheça São Luís” pelos próximos 10 (dez) meses.

b) A análise de comprobatórios acerca da capacidade técnica da proponente, a ser avaliado por meio do atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, evidenciando a execução anterior de projetos turísticos, artísticos, de lazer e culturais na cidade de São Luís/MA. Deverá ser apresentado, no mínimo, um atestado;

c) A observância de todos os itens propostos na Chamada Pública, vencendo a de menor valor global;

d) Critérios de avaliação:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem	- Grau pleno de atendimento (40 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (20 pontos) - O não atendimento ou o atendimento	40



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

atingidas;	insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos do Plano Municipal de Marketing Turístico; Boletim de Investimentos do Turismo; Inventário da Oferta Turística; Projetos da SETUR.	- Grau pleno de adequação (20) - Grau satisfatório de adequação (10) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	20
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (10) - Grau satisfatório da descrição (05) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	10
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (30). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (05). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	30
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		100
CRITÉRIO DE DESEMPATE		MENOR VALOR DA PROPOSTA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

## **10. DOS RECURSOS**

10.1 As entidades poderão interpor recurso contra resultado preliminar, no prazo do cronograma (item 23), ao colegiado que a proferiu.

10.2 Os recursos serão encaminhados para Comissão de Análise e Avaliação, protocolados no mesmo endereço do item 8.2.

## **11. DO RESULTADO FINAL**

11.1 Após análise e julgamento dos recursos, o resultado final será homologado e divulgado no site da Prefeitura de São Luís e publicado no Diário Oficial do Município.

11.2 Na hipótese de desistência ou descredenciamento da entidade vencedora, como forma evitar prejuízos ao serviço público, será chamada a conveniar a entidade que tenha ficado em segundo lugar, desde que preencha os requisitos documentais de habilitação e, não os preenchendo, a subsequente.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

12.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências desta Chamada Pública, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **13. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

13.1 A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo será composta pelos membros designados pelo Secretário Municipal de Turismo.

13.2 A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo fará registro em instrumental próprio de avaliação, conforme critérios de análises das propostas estabelecidas nesta Chamada Pública.

13.3 Caberá à Comissão definir as datas e horários em que serão realizadas as atividades, objeto desta Chamada Pública.

## **14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE TRABALHO**

14.1 A Proposta de Trabalho das entidades ou organizações sociais interessadas, conforme objeto deste Edital, item 1 e seus subitens, deverá ser apresentada de forma escrita, conforme modelo em anexo;

14.2 A proponente deverá apresentar experiências na área do turístico-cultural, podendo ser declaração governamental, atestado de capacidade técnica, entre outros.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

## **15. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES**

15.1 A entidade que for escolhida apresentará Plano de Trabalho, que deverá conter no mínimo os seguintes elementos (art. 21 do Decreto nº 49.304/2017):

15.1.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado no anexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

15.1.2 Descrição de metas a serem atingidas e de atividades, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, assim como as atividades ou projetos a serem executados;

15.1.3 Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

15.1.4 Definição dos indicadores ou parâmetros, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

15.1.5 Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

15.1.6 Deverá ser apresentada contrapartida, caso a parceria ultrapasse o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o art. 12, parágrafo único do Decreto Municipal nº 49.304, de 26 de julho de 2017;

15.1.7 Os valores serão repassados mediante cronograma de desembolso de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

## **16. DO VALOR DE REFERÊNCIA DO ACORDO DE COLABORAÇÃO**

O valor de referência estimado para o Termo de Colaboração que se pretende firmar é de R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e Trezentos Mil Reais).

## **17. DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

17.1 O desembolso será realizado de forma parcelada mediante as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme calendário específico apresentado pela Organização da Sociedade Civil aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, em Acordo de Colaboração firmado com a Entidade Privada, selecionada por este edital.

17.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta para este fim, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

17.2.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

17.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

17.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

17.4.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

17.4.2 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Acordo de Colaboração ou de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

17.5 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Entidade Privada, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

17.5.1 A prorrogação de ofício da vigência do Acordo de Colaboração ou de Fomento deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

17.6 Ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos pertinentes à sua comprovação.

17.6.1. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Acordo de Colaboração.

## **18. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

18.1 As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do COLABORADOR, devidamente identificados com o número do Convênio (art. 11, § 3º da IN/TCE nº 18/08);

18.2 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede do COLABORADOR, à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

18.3 Ultrapassado o prazo previsto acima, o COLABORADOR deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à CONCEDENTE, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

18.4 A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante acordo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

19.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

19.2.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

19.2.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

19.2.3 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Acordo de Colaboração ou de Fomento;

19.2.4 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 2369502012009 fomentar e difundir o turismo local; Elemento de despesa: 3.3.50.41.00 – Subvenções Sociais; Ficha 351; Fonte: 1500000000 e demais dotações a serem utilizadas ao longo do exercício financeiro de execução do objeto.

## **21. DO ACORDO DE COLABORAÇÃO**

O Acordo de Colaboração será assinado em três vias, pela entidade e pela Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

## **22. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DA ASSINATURA DO ACORDO DE COLABORAÇÃO**

22.1. A documentação apresentada abaixo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, quando da celebração do Acordo de Colaboração:





PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Alvará de Licença do Município e Certidão Negativa de Débito Municipal - CND's
Cadastro na Comissão Permanente de Licitação - CPL
Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União
Certidão emitida pelo Ministério Público ou certificação do respectivo Conselho
Certidão Negativa de Débitos Estaduais - CND e Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (CNDA)
Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
Conta bancária específica para o Acordo de Colaboração com saldo zerado
Cópia comprovante de residência dos representantes legais (presidente e tesoureiro)
Cópia da Ata da Assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
Cópia de RG e CPF dos representantes legais (presidente e tesoureiro)
Cópia de Título de utilidade pública concedido pela União, Estados, Municípios ou CMAS ou CNAS
Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e suas alterações
Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, durante, pelo menos, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria ou similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declaração de experiência prévia e de capacidade técnica, evidenciando a regularidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil responsável por rede que tenha executado parceria, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando a existência de pessoal, instalações e outras condições materiais da organização ou que há previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, evidenciando a capacidade técnica e operacional;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
Ofício da solicitação da parceria técnico-financeira
Projeto e Plano de Trabalho com orçamento
Além dos documentos relacionados anteriormente, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 39 da lei nº 13.019/2014, declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que: I - Não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso; II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

### 23. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O chamamento público/processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

<b>ANO: 2024</b>   <b>DIA/MÊS</b>	<b>ATIVIDADE</b>
19 de abril de 2024	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
20 de abril a 21 de maio de 2024	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

24 de maio de 2024	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
27 a 31 de maio de 2024	PRAZO PARA RECURSO
04 de junho de 2024	RESULTADO FINAL APÓS OS RECURSOS

## 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará a exclusão da Organização da Sociedade Civil do processo de seleção.

24.2 O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/SELEÇÃO Nº 06/SETUR/2024 terá validade até 31 de março de 2025.

24.3 O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SETUR ou por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza.

24.4 Os casos não previstos e omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise e Avaliação.

## 25. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

25.1 Anexo I - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância

25.2 Anexo II - Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

25.3 Anexo III - Modelo de Proposta de Trabalho/Prestação de Serviços

25.4 Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho

25.5 Anexo V - Minuta do Termo de Colaboração e Extrato para publicação

25.6 Anexo VI – Extrato do Termo de Colaboração

São Luís/MA, 19 de abril de 2024

Saulo Ribeiro dos Santos  
Secretário Municipal de Turismo - SETUR



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
(MODELO)

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
(MODELO)  
ANEXO III

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[Local, Data]  
[Razão Social]  
[Endereço]  
[Responsável pela OSC ou pelo Projeto]

REF.: NOME DO PROJETO

Prezados Senhores, [responsável pelo recebimento da proposta]:

A Organização da Sociedade Civil [nome] oferece seus serviços de [serviços a serem prestados], nos termos dos parâmetros descritos no Edital nº \_\_\_\_ [via contato telefônico, reunião, mensagem eletrônica ou contato pelo site, datada de \_\_\_\_\_].

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinatura Autorizada]  
[Nome e Cargo do Signatário]  
[Nome da OSC]  
[Endereço]

I - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Breve descrição da organização da OSC de \_\_\_\_\_ e os serviços que presta. (Ex.: Organização da Sociedade Civil de atua há 12 anos na cultura especializados em...).

II - OBJETO

Descrever brevemente o projeto.

III - REGIME DE EXECUÇÃO

Detalhar como a OSC pretende executar o projeto. Explicitar:

- a. As intervenções previstas (aplicação de questionários e entrevista para diagnóstico – como e para quem, observação e espaço necessário)
- b. Público envolvido e beneficiado



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- c.** Os objetivos e resultados esperados (benefícios do projeto)
- d.** Detalhamento das ações ou etapas do projeto e profissionais envolvidos na sua realização
- e.** Descrever recursos necessários da OSC para poder executar o projeto (disponibilização de informações, profissionais ou serviços externos, etc)
- f.** Produtos finais a serem entregues pela empresa (formato, condições de entrega e prazos)

#### IV - METODOLOGIA

Incluir a metodologia a ser empregada (descrever brevemente a técnica a ser aplicada).

#### V - PLANO DE AÇÃO

Inserir o detalhamento das atividades previstas (por exemplo, entrevistas com profissionais, etc). Descrever cada uma das fases e previsão do tempo necessário para cada uma delas.

Incluir cronograma de atividades e atribuições, produtos finais de cada fase e prazos. Deve fornecer um retrato completo da execução do projeto (Quem, Quando, Como, Recursos, Verba).

#### VI - EQUIPE DE TRABALHO

Listar todos os participantes do projeto: Nome completo, Telefone e E-mail, Formação e Experiência (mini-cv de aproximadamente 04 linhas) e detalhar as atribuições/responsabilidade de todos os envolvidos no projeto.

#### VII - INVESTIMENTO

Valor orçado do projeto.

#### VIII - CONTRAPARTIDA

Descrever a contrapartida, caso a parceria ultrapasse o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme previsão do art.13 do Decreto nº 49.304/2017.

#### IX - CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da OSC, a qual atuará diretamente ou em contratação com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

#### X – SERVIÇOS ADICIONAIS



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Se houver, listar todos os serviços de terceiros, incluir sugestões de fornecedores, e estabelecer condições para a gestão de serviços terceirizados.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente “Termo de Colaboração” para efetivarmos o projeto ora propostos.

Atenciosamente,

[Assinatura Autorizada]  
[Nome e Cargo do Signatário]  
[Nome da Empresa]  
[ Endereço ]

Uso do protocolo da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR:

Recebido,

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
(MODELO)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ
ENDEREÇO:	UF	CEP	DDD/TELEFONE
CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:	BANCO:	
NOME DO RESPONSÁVEL		RG:	CPF:
CARGO:			
ENDEREÇO:			CEP:

2. OUTROS PARTICÍPES / INTERVENIENTES

ÓRGÃO OU ENTIDADE			CNPJ
ENDEREÇO	UF	CEP:	DDD/TELEFONE

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA
------------------	---------------------



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	INÍCIO	TÉRMINO

4. APRESENTAÇÃO

5. JUSTIFICATIVA

6. OBJETIVOS

6.1 Geral

6.2 Específicos

7. PÚBLICO ALVO

8. METAS

9. METODOLOGIA

10. PARCEIROS

11. CONTRAPARTIDA (quando aplicável)

12. IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

AÇÕES	PERÍODO

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO	
			FÍSICO			
			UNID	QTD	INÍCIO	TÉRMINO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO


14. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL EM	CONCEDENT	CONVENENTE
		R\$	E	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			

15. EQUIPE TÉCNICA

EQUIPE TÉCNICA	FUNÇÃO

16. ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	OCORRÊNCIA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
			VALOR TOTAL		

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (VALOR R\$) (SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2022)

17.1. CONCEDENTE

META	1	2	3	4	5
FINAL					



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

17.2. CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1	2	3	4	5
FINAL					

18. DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

Na qualidade de representante legal do convenente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência que impeça a transferência de recursos. Na forma deste Plano de Trabalho, pede deferimento.

São Luís/MA, XX de XXXX de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Responsável da Entidade

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Secretário

São Luís/MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Uso do protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR; Recebido,

São Luís/MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

(MINUTA)

ANEXO - V

TERMO DE COLABORAÇÃO N°XX/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO LUÍS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TURISMO\_\_\_\_\_.

A Prefeitura Municipal de São Luís/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO de São Luís, órgão integrante da Administração Pública direta, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxxxxx, situada à XXXXXXXXXXXX, São Luís/MA, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. XXXXXXXX, autoridade delegada, nos termos do Decreto n.º XXXXXXXXXXX/XXXX, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, de outro lado, a Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede na XXXX. São Luís/MA, representada neste ato por seu Presidente, o (a)Sr(a)\_\_\_\_\_ .doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram entre si, nos autos do Processo Administrativo n.º 0XX-XXXXX/2021, o presente instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando anexo a este o respectivo projeto, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e pela Instrução Normativa - TCE n.º 18, de 03 de setembro de 2008, bem como faz parte deste contrato o presente edital n.º XX/2022 - SETUR, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto celebrar Termo de Colaboração entre os partícipes, a fim de alcançar os objetivos mútuos constantes do Projeto"\_\_\_\_\_ " , nos termos do Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, cujo objetivo geral\_\_\_\_\_ .

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se compromete a:

- a) acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo de Colaboração;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma indicada no Cronograma de Execução, estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
- c) analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- d) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Colaboração quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- g) publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- h) registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e o prazo fixados na Instrução Normativa nº 18/08/TCE/MA.
- i) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-seão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:

- a) cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- b) não utilizar os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- c) restituir o eventual saldo de recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente termo de fomento;
- d) cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

2 - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho .

Parágrafo terceiro - A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

1 - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

2 - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de fomento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a restituir o valor transferido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL atualizado monetariamente e acrescido de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

Parágrafo Primeiro - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

Parágrafo Segundo - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituirá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de xxxxxx, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação da vigência do presente Termo de Colaboração, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município de São Luís, sem elidir a competência do controle por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nomeará comissão com pelo menos 3 (três) membros que será responsável pela confecção de relatório de monitoramento e avaliação.

Parágrafo primeiro - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo segundo - A comissão criada para fiscalização irá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ter os seguintes requisitos:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo terceiro - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

1 - Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

2 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3 - Para a implementação do disposto no § 22, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo quarto - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 3 - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 4 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de fomento.

Parágrafo sexto - O membro designado como gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, passarão, após a conclusão da parceria, à propriedade DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não se tratem de bens públicos ou da propriedade de terceiros.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE





PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo de Colaboração, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA** Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO** Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente Termo de Colaboração, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.  
PREFEITURA DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO - SETUR

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Termo de Colaboração, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas eficazes as comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO** O extrato do presente Convênio será publicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, XX de XXXXXX de 2024.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  NOME DO SECRETÁRIO: Matrícula: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
---	--------------------------------

TESTEMUNHAS	
1° _____	2° _____
CPF _____	CPF _____



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ANEXO VI

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2024**

**CONCEDENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

**CNPJ:** 06.307.102/0001-30

**RESPONSÁVEL LEGAL:** SAULO RIBEIRO DOS SANTOS

**CONVENENTE** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CNPJ:** XX.XXXXX-XXX

**RESPONSÁVEL LEGAL** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 13.019/2014 e decreto nº 49.304/2017

**VALOR GLOBAL:** R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

**DATA DE ASSINATURA:** xx de xxxxxx de 2024

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** xx de xxxxxx de xxx

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ELEMENTO DE DESPESA:** RECURSOS:  
PROJETO/ATIVIDADE XXXXXXXXX

São Luís, XX de XX de 2024